

PL 709/2001

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura restringir a propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas no município de São Paulo.

A Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996 dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas.

Conjuntamente com o disposto no inciso II do artigo 220 do capítulo V do Título VIII - Da Ordem Social da Constituição Federal:

"Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

II - estabelecer meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. "

O presente projeto de lei estabelece valores a serem aplicados no caso de infração ao estabelecido, ressaltando-se que não fere o Princípio da Razoabilidade estabelecido no Direito Administrativo Brasileiro.

Rege este que, conforme preceitua Lúcia Vale Figueiredo:

"A razoabilidade deve ser aferida segundo os "valores do homem médio", em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública (Lúcia Vale Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 2ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 46) "

Segundo Hely Lopes Meirelles, - Direito Administrativo Brasileiro (25ª ed.): "A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativos a observância do critério de "adequação entre os meios e fins ", cerne da razoabilidade, e veda "imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público ", traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade ".

Sendo de fácil intuição, não podemos negar que a aplicação do princípio da razoabilidade está presente na discricionariedade administrativa, servindo de instrumento de limitação, ampliando o âmbito do controle da administração em todos seus órgãos, como também encontra-se presente no projeto de lei em pauta.

O presente projeto de lei traz em seu bojo a relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência, não mudando, o Poder Público, o entendimento de matéria constitucional, conforme estabelecido explicitamente na Carta Paulista, art. 111.

Especialistas apontam a publicidade como o principal fator, estimulante ao fumo, especialmente no que se refere ao público jovem. As campanhas elaboradas com forte apelo emocional agem despertando a curiosidade e a necessidade de auto-afirmação, além de produzir um sentimento de engajamento social.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer, mais de 30 mil crianças com menos de 10 anos de idade fumam. O número é maior na faixa etária entre 15 e 18 anos: 2,5 milhões.

Entre os adultos, os mecanismos da propaganda buscam encorajá-los a fumar, recuperar ex-fumantes e reduzir a motivação de fumantes a deixar de fumar.

As conseqüências desse estímulo são verificadas diretamente na qualidade de vida da população fumante e também na economia mundial.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) registra mais de 60 mil pesquisas publicadas e reproduzidas em diversos lugares do mundo comprovando a relação entre o tabagismo e doenças graves, como o câncer de pulmão, enfisema pulmonar, infarto do miocárdio, bronquite crônica e derrame cerebral.

Em todo o mundo, de acordo com o Banco Mundial, o tabagismo gera uma perda anual de US\$ 200 milhões, causada por fatores como a sobrecarga do sistema de saúde com tratamento das doenças provocadas pelo fumo, mortes precoces, maior índice de aposentadoria precoce, aumento de 33% a 45% no índice de faltas no trabalho, menor rendimento no trabalho, além de gastos com seguro, limpeza, entre outros.

CARLOS APOLINARIO
Vereador